

RECOMENDAÇÃO Nº 2017/0000386209

Referente a Notícia de Fato nº 092.2017.000800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, II e VII, e com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20/05/1993, c/c o art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e;

CONSIDERANDO a grave estiagem que assola os municípios do interior do Rio Grande do Norte, resultando na crise do abastecimento hídrico e com a inexorável queda da produção agrícola e perecimento dos animais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.730 de 22 de março de 2017, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo a situação de emergência enfrentada por este e os demais municípios da região, afetados por desastre natural relacionado com a intensa redução das precipitações há diversos anos – estiagem;

CONSIDERANDO que as adversidades sofridas pelos munícipes e o consequente estado de emergência declarado são incompatíveis com a contratação de bandas ou a realização de festas de elevado valor por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que despesas de alto valor dessa natureza em pleno estado de emergência consubstanciaria flagrante violação ao princípio constitucional da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a violação dos princípios constitucionais da Administração Pública configura ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO por outro lado, que a festa do padroeiro representa uma tradicional e importante manifestação da cultura popular do Município de São Vicente e que compete ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215 da CF/88);

CONSIDERANDO, ainda, que referido festejo atrai considerável número de visitantes de outras regiões do Estado, gerando emprego (ainda que precário) e renda, servindo, dessa forma, para atenuar as perdas patrimoniais oriundas da seca;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Vicente que se abstenha de realizar vultosas despesas com a festa de padroeiro de 2017, incluindo a contratação de artistas, serviços de “buffets” e montagens de estruturas para apresentações artísticas, enquanto perdurar a referida situação de emergência, reduzindo-as até no máximo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), consoante previsão de gastos já discutida.

Outrossim, determino à Secretaria Ministerial:

- a) Encaminhar a presente Recomendação à Prefeita e ao Procurador do Município de São Vicente/RN;
- b) Publicar esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência e, ainda, anexar uma cópia ao quadro de avisos desta Promotoria;
- c) Enviar cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da área do Patrimônio Público

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia, 31 de agosto de 2017.

Marcelo Coutinho Meireles

Promotor de Justiça Substituto